

Projeto de Lei nº. 1570/21

52F8CB77-e

AO EXPEDIENTE

Em: 11/11/2021

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

14 horas

11 NOV 2021

Adelino Pimentel
Servidor(nome legível)

ESTADO DE RONDÔNIA
Mesa Legislativa

16 NOV 2021

Protocolo: 1570/01

Processo: 1570/21

Recebido, Autenticado e
Incluído em pauta.

16 NOV 2021

Governo do Estado de

RONDÔNIA

1º Secretário

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 310, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.430.920,00.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária das referidas Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e Polícia Militar - PM, visando dar cobertura às despesas com consumo de combustível, visto que com o deslocamento de grande efetivo para a realização de policiamento ostensivo geral; denominada "Operação Nova Mutum", no período compreendido entre 16 de outubro a 3 de novembro de 2021, cumulando com os efeitos do aumento do valor da gasolina no mercado nos últimos meses, excedendo de forma abrupta a previsão de custos orçamentário inicial, assim se faz necessário a suplementação para atender os Municípios do estado de Rondônia, no intervalo de novembro a dezembro do ano corrente, conforme exposto no Ofício nº 10893/2021/SESDEC-GEPLAN, de 14 de outubro de 2021 e no Ofício nº 90589/2021/PM-DO, de 6 de outubro de 2021.

Mediante aos fatos, averigua-se que a proposta é de extrema importância, pois atenderá a população rondoniense das áreas urbanas, rurais de distritos, povoados, ribeirinhos e linhas, que suplicam pela presença da segurança pública nos locais mais longínquos, para conter as ocorrências ilícitas de conflitos agrários e de muitos foragidos que procuram se esconder nessas regiões, acarretando assim, medo e insegurança a esses moradores.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 11/11/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021886590** e o código CRC **B1A821D0**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.430.920,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.430.920,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil e novecentos e vinte reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e Polícia Militar - PM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			2.430.920,00
15.001.06.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0100	230.920,00
15.001.06.183.1015.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PC	319011	0100	2.200.000,00
TOTAL				R\$ 2.430.920,00

ANEXO II

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			230.920,00
15.001.06.181.2075.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339030	0100	230.920,00
	POLÍCIA MILITAR - RO			2.200.000,00
15.005.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339030	0100	2.200.000,00
TOTAL				R\$ 2.430.920,00



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 11/11/2021, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021886935** e o código CRC **015F0C39**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.503380/2021-75

SEI nº 0021886935

